



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 30 DE MARÇO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA**  
**VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº**  
**02/2020.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Celso Augusto  
Matuck Feres Júnior

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Jéssica Helena Rocha  
Vieira Couto

**SECRETÁRIO “AD HOC”** – Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às dez horas e sete minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há cinco sustentações orais que seguirão a sequência da ordem do dia e passemos à apreciação dos processos nela constantes.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

dos seguintes processos:

01 TC-016750.989.17-0

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Consórcio Vizca-CRA (constituído pelas empresas Vizca Engenharia e Consultoria Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Desenvolvimento, implementação de metodologia de gestão de integração de programas e empreendimentos com consolidação de informações e capacitação do corpo técnico.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato de 21-08-17. Valor – R\$7.323.690,52.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

02 TC-017543.989.17-2

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratadas:** Consórcio Vizca-CRA (constituído pelas empresas Vizca Engenharia e Consultoria Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Desenvolvimento, implementação de metodologia de gestão de integração de programas e empreendimentos com consolidação de informações e capacitação do corpo técnico.

**Responsáveis:** Ricardo Daruiz Borsari, Francisco Eduardo Loducca, Alceu Segamarchi Junior (Superintendentes), Fernando Antonio Pinto Teixeira e Ezequiel Ruiz Pulcinelli (Engenheiros).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

03 TC-021295.989.18-0

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratadas:** Consórcio Vizca-CRA (constituído pelas empresas Vizca Engenharia e Consultoria Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Desenvolvimento, implementação de metodologia de gestão de integração de programas e empreendimentos com consolidação de informações e capacitação do corpo técnico.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-08-18.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

04 TC-021670.989.19-3

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratadas:** Consórcio Vizca-CRA (constituído pelas empresas Vizca Engenharia e Consultoria Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Desenvolvimento, implementação de metodologia de gestão de integração de programas e empreendimentos com consolidação de informações e capacitação do corpo técnico.

**Responsáveis:** Alceu Segamarchi Junior (Superintendente), Fernando Antonio Pinto Teixeira e Ezequiel Ruiz Pulcinelli (Engenheiros).

**Em Julgamento:** Termo de Verificação e Recebimento Definitivo de 19-08-19. Termo de Ajuste Final e Quitação de 18-09-19.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convite, o Contrato e o Termo Aditivo analisado, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Verificação e Recebimento Definitivo.

05 TC-007966.989.19-6

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCUSP RIBEIRÃO.

**Contratada:** H. Strattner & Cia. Ltda.

**Objeto:** Aquisição de sistema cirúrgico robótico.

**Responsável:** Benedito Carlos Maciel (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução do objeto referente ao contrato Termo PJ nº 64/2018, ajustado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP e a empresa H. Strattner & Cia. Ltda..

06 TC-013988.989.19-0

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços para recebimento de arquivos do mainframe ou sistemas provenientes na SABESP, tratamento dos arquivos, impressão, adequação ao layout de impressão, distribuição e serviços de entrega diário, semanal e mensal.

**Responsáveis:** Kan Wakabayashi (Superintendente) e Adriano Candido Stringhini (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-05-19.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

07 TC-012462.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio-gerenciamento de 10 leitos de UTI adulto, 30 leitos de enfermaria e de centro de triagem no Hospital Ipiranga.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Convênio de 22-04-20. Valor – R\$6.067.029,90.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

08 TC-016597.989.20-1 (ref. TC-005730.989.19-1)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp – Reitoria.

**Assunto:** Contrato entre a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp – Reitoria e EBSCO Brasil Ltda., objetivando o fornecimento de periódicos técnico-científicos.

**Responsável:** Júlio Cezar Durigan (Pró-Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-12-18, e ilegais as despesas correspondentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.



9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a nulidade arguida, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Sentença que julgou irregular o Termo Aditivo ao Ajuste firmado entre a Reitoria da Unesp e a empresa Ebsco Brasil Ltda..

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

09 TC-016478.989.17-1

**Interessado:** Instituto de Biociências – Unesp – Campus de Rio Claro.

**Responsável:** Claudio José Von Zuben (Diretor).

**Em Julgamento:** Ato de aposentadoria da servidora Eleonora Cano Carmona, concedida no exercício de 2016.

**Advogados:** Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, em face da Liminar proferida na ADIN 6257, decidiu julgar legal o Ato de aposentadoria em exame, concedida no exercício de 2016, determinando o seu registro, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Determinou, ainda, ao Instituto de Biociências - Campus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” para que,



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

no caso de cassação da liminar, de sua revogação ou de determinação superveniente pelo E. STF quando de seu exame de mérito, reveja, se for o caso, o valor dos proventos fixados, promovendo o devido apostilamento redutório, que deverá ser submetido a este Tribunal, cabendo à Fiscalização acompanhar e fazer constar do relatório de contas anuais a observância do ora decidido.

A esta altura, desconectou-se da sessão plenária virtual a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

10 TC-024632.989.19-0

**Representante:** Marliana Comércio Representações e Serviços Eireli – ME.

**Representado:** Fundo Municipal de Saúde de São Vicente.

**Responsável:** Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 168/2019, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, objetivando o fornecimento e a entrega de refeições para pacientes das Unidades de Saúde Mental e do Serviço Residencial Terapêutico.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pelo arquivamento da Representação em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-014100.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cananeia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratada:** Centro de Serviços de Saúde MEDCAL (antiga Cooperativa de Trabalho MEDCAL).

**Objeto:** Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de projetos de atenção à saúde.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Gabriel dos Santos Oliveira Rosa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 18-04-17. Notas de Empenho de 05-06-17, 31-07-17, 30-08-17, 11-09-17, 16-10-17, 31-10-17, 29-12-17, 01-02-18, 01-03-18, 02-04-18, 27-04-18 e 07-05-18. Valor – R\$1.643.661,00.

**Advogado:** Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

**Fiscalização atual:** UR-12.

12 TC-014390.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cananeia.

**Contratada:** Centro de Serviços de Saúde MEDCAL (antiga Cooperativa de Trabalho MEDCAL).

**Objeto:** Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de projetos de atenção à saúde.

**Responsável:** Gabriel dos Santos Oliveira Rosa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e a Execução Contratual em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Responsável, Senhor Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, fixada em 200 (duzentas) Ufesps, por violação aos





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive, ao Ministério Público Estadual,

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-004079.989.15-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

**Contratada:** BLK Construção e Empreendimentos EIRELI.

**Objeto:** Execução de obras de requalificação da orla marítima.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Décio José Ventura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 08-05-15. Valor – R\$39.139.185,40.

**Advogados:** Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

**Fiscalização atual:** UR-12.

14 TC-004333.989.15-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

**Contratada:** BLK Construção e Empreendimentos EIRELI.

**Objeto:** Execução de obras de requalificação da orla marítima.

**Responsáveis:** Décio José Ventura e Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

**Fiscalização atual:** UR-12.

15 TC-000862.989.17-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

**Contratada:** BLK Construção e Empreendimentos EIRELI.

**Objeto:** Execução de obras de requalificação da orla marítima.

**Responsável:** Décio José Ventura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-11-16.

**Advogados:** Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

**Fiscalização atual:** UR-12.

16 TC-008237.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

**Contratada:** BLK Construção e Empreendimentos EIRELI.

**Objeto:** Execução de obras de requalificação da orla marítima.

**Responsável:** Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-05-17.

**Advogados:** Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

**Fiscalização atual:** UR-12.

17 TC-013504.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

**Contratada:** BLK Construção e Empreendimentos EIRELI.

**Objeto:** Execução de obras de requalificação da orla marítima.

**Responsável:** Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-05-17.

**Advogados:** Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

**Fiscalização atual:** UR-12.

18 TC-013509.989.18-2



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

**Contratada:** BLK Construção e Empreendimentos EIRELI.

**Objeto:** Execução de obras de requalificação da orla marítima.

**Responsável:** Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-05-18.

**Advogados:** Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual analisados, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Responsável, Sr. Décio José Ventura, ora fixada em 200 (duzentas) Ufesps, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-004878.989.17-7

**Contratante:** Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Tripletech It Soluções em TI EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico e operacional para a área de tecnologia da informação.

**Responsáveis:** Marcelo José Ladeira Mauad e Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa (Diretores).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

20 TC-009824.989.19-8

**Contratante:** Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratada:** Tripletech It Soluções em TI EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico e operacional para a área de tecnologia da informação.

**Responsável:** Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-04-18.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

21 TC-009878.989.19-3

**Contratante:** Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Tripletech It Soluções em TI EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico e operacional para a área de tecnologia da informação.

**Responsável:** Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-12-18.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

22 TC-025972.989.19-8

**Contratante:** Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Tripletech It Soluções em TI EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico e operacional para a área de tecnologia da informação.

**Responsável:** Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-12-19.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos examinados, e conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-020203.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Auto Posto Solução Ltda.



9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Leonel Augusto de Novais Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 23-07-18. Valor – R\$3.820.404,015.

**Advogados:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Rodrigo Motta dos Santos (OAB/SP nº 194.766).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

24 TC-022354.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Auto Posto Solução Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Celso Santos Vasconcelos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-07-19.

**Advogados:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Rodrigo Motta dos Santos (OAB/SP nº 194.766).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

25 TC-020499.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Auto Posto Solução Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Paulo Vicente dos Reis (Secretário Municipal) e Marco Roberto da Silva (Chefe).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-07-20.

**Advogados:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Rodrigo Motta dos Santos (OAB/SP nº 194.766).

**Fiscalização atual:** GDF-5.



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos analisados, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Responsável, Sr. Claudinei Alves dos Santos, ora fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesp, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação, além de envio e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Em seguida, apregoado o Doutor José Roberto dos Santos Bedaque, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 26 e 27, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

26 TC-023720.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Silveiras.

**Contratada:** La Rocque Sociedade Individual de Advocacia.

**Objeto:** Contratação de advogados para propositura e acompanhamento de medidas administrativas ou judiciais para recebimento de valores devidos junto à ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-08-18. Valor – R\$150.000,00.

**Advogados:** Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336), Eduardo de La Rocque (OAB/SP nº 202.246) e Juliana Borba de Melo Lucena (OAB/PE nº 21.095).

**Fiscalização atual:** UR-14.

27 TC-023956.989.19-8



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Silveiras.

**Contratada:** La Rocque Sociedade Individual de Advocacia.

**Objeto:** Contratação de advogados para propositura e acompanhamento de medidas administrativas ou judiciais para recebimento de valores devidos junto à ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336), Eduardo de La Rocque (OAB/SP nº 202.246) e Juliana Borba de Melo Lucena (OAB/PE nº 21.095).

**Fiscalização atual:** UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Dr. José Roberto dos Santos Bedaque, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, determinando às áreas técnicas desta Corte de Contas que sigam no acompanhamento da execução contratual, a ser objeto de apreciação específica por este Tribunal, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-023043.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Organização Social:** Instituto Social Med Life.

**Objeto:** Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar fixo e móvel (Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Serviço Móvel de Urgência – SAMU) no Município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente do Instituto).



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Chamamento Público – Contrato de Gestão de 16-02-18.  
Valor – R\$18.827.136,48.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

29 TC-023223.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Organização Social:** Instituto Social Med Life.

**Objeto:** Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar fixo e móvel (Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Serviço Móvel de Urgência – SAMU) no Município.

**Responsáveis:** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-03-19.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

30 TC-023225.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Organização Social:** Instituto Social Med Life.

**Objeto:** Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar fixo e móvel (Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Serviço Móvel de Urgência – SAMU) no Município.

**Responsáveis:** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-08-19.





**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

31 TC-023226.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Organização Social:** Instituto Social Med Life.

**Objeto:** Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar fixo e móvel (Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Serviço Móvel de Urgência – SAMU) no Município.

**Responsáveis:** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-10-19.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

32 TC-024119.989.19-2

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Social Med Life.

**Responsáveis:** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodré da Silva (Vice-Prefeito) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$10.268.369,93.

**Advogados:** Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão, os Termos Aditivos nºs 01 a 03 e a prestação de contas do exercício de 2018, com as determinações anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual responsável pela Prefeitura de Bragança Paulista, o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta E. Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das impropriedades apuradas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-020650.989.19-7

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Reciclando Felicidade.

**Objeto:** Colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica/Educação Infantil-Creche.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal), Maria Angela Gianetti (Diretora Municipal) e Silas de Souza Guimarães (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 09-08-19. Valor – R\$17.140.134,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

34 TC-022482.989.20-9

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Reciclando Felicidade.

**Objeto:** Colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica/Educação Infantil-Creche.

**Responsáveis:** Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Beatris Leite Martins da Silva (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-09-20.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

35 TC-010838.989.20-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Reciclando Felicidade.

**Responsáveis:** Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal), Silas de Souza Guimarães e Beatris Leite Martins da Silva (Presidentes da Beneficiária).



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$1.753.643,79.

**Advogados:** Antonio

ilva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Colaboração nº 000724/2019-SESE-03-RPI e o Termo de Aditamento nº 01.

Decidiu, outrossim, em conformidade com o disposto nos incisos X e XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, com a recomendação e determinação mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

36 TC-017128.989.18-3

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal.

**Responsáveis:** José Carlos Hori, Vitório de Simoni (Prefeitos), Maria Angélica Dias (Secretária Municipal) e Luiz Eduardo Romero Gerbasi (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$2.519.888,20.

**Advogada:** Rita de Cássia Morano Candeloro (OAB/SP nº 90.634).

**Fiscalização atual:** UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal à Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, exercício de 2018, dando-se, em consequência, quitação aos responsáveis.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-016949.989.19-8

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Organização da Sociedade Civil Beneficiária:** Fundação Espírita Judas Iscariotes.

**Responsáveis:** Gilson de Souza (Prefeito), Eliete Maria Neves (Secretária Municipal) e Cloves Plácido Barbosa (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$234.480,541.

**Fiscalização atual:** UR-17.

38 TC-011309.989.20-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Espírita Judas Iscariotes.

**Responsáveis:** Gilson de Souza (Prefeito), Eliete Maria Neves (Secretária Municipal) e Cloves Plácido Barbosa (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$167.875,25.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Franca à Fundação Espírita Judas Iscariotes, nos exercícios de 2019 e 2020, quitando-se os responsáveis.

39 TC-004375.989.19-1

**Prefeitura Municipal:** Alambari.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Hudson José Gomes.

**Advogada:** Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Alambari, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

40 TC-004378.989.19-8

**Prefeitura Municipal:** Alto Alegre.

**Exercício:** 2019.

**Prefeita:** Helena Berto Tomazini Sorroche.

**Advogado:** Cleston Cristiano dos Santos (OAB/SP nº 278.466).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1.



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

41 TC-004464.989.19-3

**Prefeitura Municipal:** Gália.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Renato Inácio Gonçalves.

**Advogados:** Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098) e Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Gália, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

42 TC-004471.989.19-4

**Prefeitura Municipal:** Guapiaçu.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Carlos Cesar Zaitune.

**Advogados:** Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

43 TC-004615.989.19-1

**Prefeitura Municipal:** Quadra.

**Exercício:** 2019.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Prefeitos:** Luiz Carlos Pereira e Rubens Geraldo Coelho.

**Períodos:** (01-01-19 a 01-11-19; 09-11-19 a 31-12-19) e (02-11-19 a 08-11-19).

**Advogados:** Keila Ferreira Poles (OAB/SP nº 375.705) e Angelo Becheli Neto (OAB/SP nº 145.931).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Quadra, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

44 TC-004651.989.19-6

**Prefeitura Municipal:** Santa Rita D’Oeste.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Alaor Pasian.

**Advogado:** Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

contas anuais do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

45 TC-004739.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Canas.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Lucemir do Amaral.

**Advogado:** Bruno Reginato Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 224.414).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Canas, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

46 TC-004826.989.19-6

**Prefeitura Municipal:** Sarapuí.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Welligton Machado de Moraes.

**Advogado:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

47 TC-004861.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Cruzeiro.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Thales Gabriel Fonseca.

**Advogados:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o oficiamento imediato à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia dos Relatórios e Voto do processo, para que tenha ciência dos fatos e possa tomar as medidas que entender cabíveis (item 2.4.3).

48 TC-018244.989.18-2 (ref. TC-012446.989.17-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taubaté no exercício de 2016.

**Responsável:** José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-08-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100) e Brenno Ferrari Gontijo (OAB/SP nº 90.908).



9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, em preliminar a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, o Recurso interposto.

49 TC-020124.989.18-7 (ref. TC-017644.989.16-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Capivari.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Capivari à Santa Casa de Misericórdia de Capivari, no valor de R\$600.000,00.

**Responsáveis:** Rodrigo Abdala Proença (Prefeito) e Carlos Renato Ragonetti (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-18, na parte que julgou irregular as despesas no montante impugnado, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução desse valor.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença combatida.

50 TC-023494.989.18-9 (ref. TC-016986.989.17-6)

**Recorrente:** Hamilton Luis Foz.



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Promissão no exercício de 2018.

**Responsável:** Hamilton Luís Foz (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-10-18, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Dário Simões Lázaro (OAB/SP nº 22.339) e Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731).

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, em preliminar a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

51 TC-010773.989.19-9 (ref. TC-005283.989.16-8)

**Recorrente:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelas Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas, no exercício de 2014.

**Responsável:** Mário Dino Gadioli (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-04-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559) e Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, em preliminar a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

52 TC-011320.989.19-7 (ref. TC-019717.989.18-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sales Oliveira.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sales Oliveira no exercício de 2017.

**Responsável:** Edmar Duarte Gomiero (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-04-19, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Hellen Cristiani Vianna, Tássia Ananias Gonçalves, Diego Henrique Zamantauskas, Luis Renato Pereira Júnior e Rafaela Parreira, negando-lhes registro, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, em preliminar a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

53 TC-011327.989.19-0 (ref. TC-000583.989.16-5)



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Holambra.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Holambra no exercício de 2013.

**Responsável:** Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-04-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, em preliminar a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

54 TC-013740.989.20-7 (ref. TC-001178.989.16-6)

**Recorrente:** Mário Vitor Zonzini – Ex-Dirigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Possense – SAAEP.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Possense – SAAEP, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** Mário Vitor Zonzini (Dirigente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Mário Vitor Zonzini (OAB/SP nº 394.105), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Natalie de Fátima Bonesso de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 148.467), Pedro Henrique Souza Lolli Comisso (OAB/SP nº





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

318.784), Francisco Passos da Cruz (OAB/SP nº 60.598), Gleison Terra de Oliveira (OAB/SP nº 233.589), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, conheceu da peça como Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença combatida.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento dos fatos apurados nos autos, com a adoção das medidas que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-017382.989.20-0 (ref. TC-021634.989.18-0)

**Recorrentes:** Marcel Henrique Silveira Batista e Luiz Henrique Homem Alves – Ex-Secretários do Município de Ilhabela.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Ilhabela, para análise da remuneração do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e seu Adjunto.

**Responsável:** Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-06-20, que julgou irregular o assunto, acionando o artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

56 TC-017587.989.20-3 (ref. TC-021634.989.18-0)

**Recorrente:** Antonio Luiz Colucci – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Ilhabela, para análise da remuneração do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e seu Adjunto.

**Responsável:** Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-20, que julgou irregular o assunto, acionando o artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

57 TC-017601.989.20-5 (ref. TC-021634.989.18-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Ilhabela, para análise da remuneração do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e seu Adjunto.

**Responsável:** Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-06-20, que julgou irregular o assunto, acionando o artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente E. Câmara decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente.

Determinou, por fim, a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que adote as medidas que entender pertinentes.

58 TC-025939.989.20-8 (ref. TC-006668.989.15-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e Construtora Costa & Costa Paraguaçu Paulista Ltda., objetivando a execução de ampliação do pavilhão de eventos, situado no Centro de Convergência Turística, no valor de R\$1.235.943,45.

**Responsável:** Edney Taveira Queiroz (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-11-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 31-07-13 e 28-01-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Sentença que julgou irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os dois Termos Aditivos do Ajuste firmado entre a Prefeitura de Paraguaçu Paulista e a empresa Construtora Costa & Costa Paraguaçu Paulista Ltda..

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-026717.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** Ideale Tecnologia em Saúde EIRELI – ME.

**Objeto:** Fornecimento de insumos médico-hospitalares para o combate à pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação:** Luiz Carlos Fustinoni, Markson Elianai Vieira (Secretários Municipais) e Jorge Luiz de Lucca (Assessor Especial de Políticas Públicas).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Orestes Previtalo Júnior (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Orestes Previtalo Júnior (Prefeito), Luiz Carlos Fustinoni, Markson Elianai Vieira (Secretários Municipais) e Jorge Luiz de Lucca (Assessor Especial de Políticas Públicas).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 24-07-20. Valor – R\$529.326,00.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-3.

60 TC-002060.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** Ideale Tecnologia em Saúde EIRELI – ME.

**Objeto:** Fornecimento de insumos médico-hospitalares para o combate à pandemia do novo coronavírus– COVID-19.

**Responsáveis:** Orestes Previtale Júnior (Prefeito), Luiz Carlos Fustinoni, Markson Elianai Vieira (Secretários Municipais) e Jorge Luiz de Lucca (Assessor Especial de Políticas Públicas).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o ajuste firmado em 24/7/2020, concernente à contratação celebrada entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e a empresa Ideale Tecnologia em Saúde EIRELI, bem como, sem interferir no juízo de mérito, tomou conhecimento da Execução Contratual tratada no TC-002060.989.21-7.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

61 TC-019313.989.18-8

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Representados:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia (antiga Castellucci Figueiredo e Advogados Associados).

**Responsável:** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

**Assunto:** Índícios de atos de gestão que atentam contra os princípios da legalidade, legitimidade, motivação, finalidade e interesse público.



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

62 TC-011473.989.16-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Gradim – Sociedade Individual de Advocacia (antiga Castellucci Figueiredo e Advogados Associados).

**Objeto:** Execução de serviços para recuperação de crédito tributário por risco de acidente de trabalho.

**Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-09-09. Valor – R\$50.000,00.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-014976.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratada:** Construtora Etama Ltda.

**Objeto:** Construção de sistema viário e pontes sobre o Ribeirão Anhumas.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Luciano Almeida Carrer e Valdir Aparecido Terrazan (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 24-04-18. Valor – R\$5.968.050,35.

**Advogados:** João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Ademir Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Renato da Cunha Canto (OAB/SP nº 319.816), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risco (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Antônio Rogério Lourencini (OAB/SP nº 415.233), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), José Carlos Alves (OAB/SP nº 251.709) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

64 TC-015476.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Construtora Etama Ltda.

**Objeto:** Construção de sistema viário e pontes sobre o Ribeirão Anhumas.

**Responsáveis:** Dixon Ronan Carvalho, Antonio Miguel Ferrari (Prefeitos), Luciano Almeida Carrer, Valdir Aparecido Terrazan, José Marcelo Inácio, Leonardo Viu Torres, Marcelo Lima B. de Melo (Secretários Municipais) e Edilson Fernando dos Santos (Fiscal da Obra).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Renato da Cunha Canto (OAB/SP nº 319.816), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Antônio Rogério Lourencini (OAB/SP nº 415.233), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), José Carlos Alves (OAB/SP nº 251.709) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

65 TC-015741.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Construtora Etama Ltda.

**Objeto:** Construção de sistema viário e pontes sobre o Ribeirão Anhumas.

**Responsáveis:** Antonio Miguel Ferrari (Prefeito) e José Marcelo Inácio (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-02-19.

**Advogados:** João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Renato da Cunha Canto (OAB/SP nº 319.816), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Antônio Rogério Lourencini (OAB/SP nº 415.233), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), José Carlos Alves (OAB/SP nº 251.709) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

66 TC-018890.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Construtora Etama Ltda.

**Objeto:** Construção do sistema viário e pontes sobre o Ribeirão Anhumas.

**Responsáveis:** Antonio Miguel Ferrari (Prefeito) e Leonardo Viu Torres (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-06-19.

**Advogados:** João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Renato da Cunha Canto (OAB/SP nº 319.816), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Antônio Rogério Lourencini (OAB/SP nº 415.233), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), José Carlos Alves (OAB/SP nº 251.709) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/2017 e o Contrato nº 056/2018 e, por acessoriedade, o Termo de Prorrogação de 4/2/19 e o Termo de Prorrogação, Supressão e Aditamento do Contrato de 19/6/19, bem como



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

conheceu da Execução Contratual, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, aplicar multa ao Senhor Dixon Ronan Carvalho, Ex-Prefeito Municipal, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-015226.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Patamar Comércio de Produtos em Geral – EIRELI.

**Objeto:** Fornecimento de materiais de enfermagem para uso dos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde do Município atendendo diretamente a população na prevenção e controle da COVID 19.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 02-04-20. Valor – R\$511.820,00.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-2.

68 TC-015367.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Patamar Comércio de Produtos em Geral – EIRELI.

**Objeto:** Fornecimento de materiais de enfermagem para uso dos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde do Município atendendo diretamente a população na prevenção e controle da COVID 19.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e a Nota de Empenho de 1991/2020, relativas a negócio ajustado entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Patamar Comércio de Produtos em Geral Eireli, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual, tendo em vista que os produtos, ainda que entregues com relativo atraso e de forma fracionada, foram devidamente fornecidos.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que sejam informadas a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

69 TC-005059.989.16-0

**Câmara Municipal:** Taubaté.

**Exercício:** 2016.

**Presidentes:** Paulo de Tarso Cardoso Miranda e Rodrigo Luiz Silva.

**Períodos:** (01-01-16 a 10-08-16, 17-11-16 a 31-12-16) e (11-08-16 a 16-11-16).

**Advogados:** Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770) e Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 09-03-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.

70 TC-005468.989.21-5 (ref. TC-011417.989.16-7)

**Agravante:** André Oliveira Castro – Ex-Secretário Municipal de Guarulhos.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-011417.989.16-7 e publicado no D.O.E. de 02-02-21, que determinou o arquivamento do pedido da parte agravante pela regularidade da matéria e sustação da multa imposta no julgamento do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Sisvetor Informática Ltda.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

231.360), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), André Felipe Soares Chaves (OAB/SP nº 271.683), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

71 TC-004838.989.21-8 (ref. TC-008586.989.20-4 e TC-007413.989.17-9)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Karina Lopes Construções – EPP, objetivando o fornecimento de materiais e a prestação de serviços necessários à construção de obras de contenção junto à ponte do Rio Mandi, no valor de R\$50.100,00.

**Responsável:** Fábio Marcondes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, apenas para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

afastar das razões de decidir a questão relativa ao descumprimento da Súmula nº 50 desta E. Corte.

**Advogados:** Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Lorena e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão embargada, em todos os seus termos.

72 TC-026563.989.20-1 (ref. TC-022216.989.20-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito ao Centro de Assistência Social de Capão Bonito, no valor de R\$416.340,00.

**Responsáveis:** Marco Antônio Citadini (Prefeito), Henricus Bernardes Helsloot e Kemilly Regina Souto de Proença (Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revendo o julgado,



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

reconhecer dessa feita a regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2019 no montante de R\$ 416.340,00 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta reais), em função do Termo de Colaboração nº 010/2017, havido entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e o Centro de Assistência Social local, quitando-se os Responsáveis, Senhores Marco Antônio Citadini (Prefeito), Henricus Bernardus Helsloot (ex-Presidente da Entidade Beneficiária – já falecido) e Kemilly Regina Souto de Proença (Presidente da Entidade Beneficiária).

73 TC-013587.989.20-3 (ref. TC-002588.989.18-6)

**Recorrente:** Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Balanço Geral da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** Maria de Fátima Pereira (Diretora-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman (OAB/SP nº 309.867).

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida em sessão de 09-03-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais da Santana de Parnaíba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir as falhas relativas à renúncia de receita, à alteração da base de incidência das contribuições sociais, à ausência de estudo de impacto orçamentário e à redução do resultado econômico, porém mantidos





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inalterados os demais pontos da r. Sentença hostilizada por seus próprios fundamentos.

74 TC-015073.989.20-4 (ref. TC-002829.989.18-5)

**Recorrente:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – CONISCA – Lindoia.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – CONISCA – Lindoia, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** Sidney Antônio Ferraresso (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** José Herminio Luppe Campanini (OAB/SP nº 306.495).

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, tão somente, dentre as causas de decidir as falhas relativas às contratações promovidas através de diferentes procedimentos e ao valor praticado como remuneração por hora trabalhada pelos profissionais médicos, mantendo-se inalterados os demais pontos da r. Sentença combatida, por seus próprios fundamentos.

75 TC-008739.989.20-0 (ref. TC-003084.989.16-9)

**Recorrente:** Johannes Cornelis Van Melis – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Paranapanema, para análise de adicionais pagos aos Secretários Municipais.



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Johannes Cornelis Van Melis e José Maria Alves (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-02-20, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Eliana Araújo de Camargo (OAB/SP nº 125.908) e Benedito Marcos Martins (OAB/SP nº 297.999).

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela desconstituição da r. sentença combatida (evento nº 77 do TC-003084.989.16-9), tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, o Recurso Interposto, cancelando a determinação de restituição ao erário municipal da quantia de R\$ 48.097,19 (quarenta e oito mil, noventa e sete reais e dezenove centavos) e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

76 TC-015154.989.20-6 (ref. TC-010820.989.16-8)

**Recorrente:** Walter Rodrigo da Silva – Prefeito do Município de Queiroz.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Queiroz, para análise de irregularidades na exoneração e readmissão de secretários municipais, bem como de pagamentos de verbas rescisórias e férias vencidas.

**Responsáveis:** Walter Rodrigo da Silva e Ana Virtudes Miron Soler (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregular o assunto, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Walter Rodrigo da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876)



9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a nulidade suscitada pela SDG, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (evento nº 22 do TC-010820.989.16-8), tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, o Recurso interposto, cancelando a sanção pecuniária imposta e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-016907.989.20-6 (ref. TC-015708.989.17-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Botucatu, para análise de manutenção de veículos.

**Responsáveis:** João Cury Neto e Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-06-20, que julgou irregular o assunto, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

78 TC-017110.989.20-9 (ref. TC-015708.989.17-3)

**Recorrente:** João Cury Neto – Ex-Prefeito do Município de Botucatu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Botucatu, para análise de manutenção de veículos.

**Responsáveis:** João Cury Neto e Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-06-20, que julgou irregular o assunto, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. sentença combatida (evento nº 107 do TC-015708.989.17-3), tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, os Recursos interpostos.

Decidiu, ainda, sem embargo, em razão dos subsídios formados nos autos apartados, manter a determinação de remessa de cópias do processo originário ao douto Ministério Público Estadual, a fim de verificar eventuais providências em sua esfera de competência.

Determinou, por fim, o cancelamento da sanção pecuniária imposta e, após o trânsito em julgado, bem como o envio de cópias determinado, o arquivamento dos autos.

79 TC-017272.989.19-5 (ref. TC-000705.989.19-2)

**Recorrente:** Said Ibraim Saleh – Ex-Prefeito do Município de Barrinha.



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Barrinha, para análise de despesas realizadas sob regime de adiantamento.

**Responsável:** Said Ibraim Saleh (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Eduardo Bruno Bombonato (OAB/SP nº 114.182).

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. sentença combatida (evento nº 62 do TC-000705.989.19-2), tornando-a insubsistente, prejudicando assim, o Recurso interposto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

80 TC-017445.989.17-1 (ref. TC-009906.989.16-5)

**Recorrente:** Gilberto Macedo Gil Arantes.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Barueri, para análise de nomeação de servidores com relação de parentesco com Secretários Municipais para cargos de Assessoramento, Chefia e Direção.

**Responsável:** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-17, que julgou irregular o assunto em exame, exceção feita aos servidores Margarete Celestino da Silva, Vladimir Celestino da Silva, Fátima Resende da Silva, Rachel Resende da Silva, Rosemari Resende da Silva Pettinari e Sílvia Mara Soares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.103), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. sentença combatida (evento nº 89 do TC-009906.989.16-5), tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, o Recurso interposto.

Determinou, ainda, sem embargo, em razão da solicitação contida no expediente TC-008965.989.18-9 o encaminhamento de cópia do voto, das respectivas notas taquigráficas e do v. acórdão ao douto Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, bem como o envio de cópias do determinado, o arquivamento dos autos.

81 TC-021014.989.20-6 (ref. TC-002853.989.19-2)

**Recorrente:** Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, relativo ao exercício de 2019.

**Responsáveis:** Renato Barboza Valentim e Luciano Nucci Passoni (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Hailton Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 233.885), Waldomiro May Junior (OAB/SP nº 328.832) e Pedro Henrique Bueno de Godoy (OAB/SP nº 252.156).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu da peça como Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir as impropriedades relativas à dispensa de licitação, contratações fracionadas, inadequada fiscalização dos contratos de terceirização, atuação do Conselho Fiscal, desatendimento às recomendações e não implementação do Controle Interno, remanescendo, porém, a decisão pela irregularidade das contas tendo em vista as falhas centrais de natureza financeira e patrimonial constatadas no exercício.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-021298.989.20-3 (ref. TC-000855.989.20-8)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Ademilson Concerva da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**

83 TC-021302.989.20-7 (ref. TC-000908.989.20-5)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Urbano José Juscelino, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**

84 TC-021307.989.20-2 (ref. TC-000899.989.20-6)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rita de Cassia Mendonça Nagata, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**

85 TC-021309.989.20-0 (ref. TC-000890.989.20-5)





**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Neci Barbosa da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**

86 TC-021311.989.20-6 (ref. TC-000865.989.20-6)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Jacimara Marques de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**

87 TC-021313.989.20-4 (ref. TC-000869.989.20-2)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Luiz Carlos da Cunha Franco, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de preservar as rr. Decisões proferidas em Primeira Instância, mantendo-se a negativa de registro das aposentadorias em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-024747.989.20-0 (ref. TC-000894.989.20-1)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Noemia Batista Sirigatti Knittel, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).



9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**

89 TC-024748.989.20-9 (ref. TC-000866.989.20-5)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Joaquim de Oliveira Ferreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**

90 TC-024765.989.20-7 (ref. TC-000870.989.20-9)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Luzia Carvalho dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

91 TC-024768.989.20-4 (ref. TC-000880.989.20-7)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Aparecida Santiago Vianna, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**

92 TC-024772.989.20-8 (ref. TC-000884.989.20-3)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Domingos de Souza Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**

93 TC-024779.989.20-1 (ref. TC-000850.989.20-3)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Roberto Jorge, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**

94 TC-024985.989.20-1 (ref. TC-000897.989.20-8)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rita de Cássia Ferreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**

95 TC-024988.989.20-8 (ref. TC-000888.989.20-9)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Helena de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**

96 TC-024994.989.20-0 (ref. TC-000868.989.20-3)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Firmino de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**

97 TC-025001.989.20-1 (ref. TC-000896.989.20-9)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Odete de Souza Tavares, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**

98 TC-025015.989.20-5 (ref. TC-000907.989.20-6)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Solange Aparecida de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**

99 TC-025031.989.20-5 (ref. TC-000856.989.20-7)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Beatriz Ferraz Basile, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).



9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**

100 TC-025033.989.20-3 (ref. TC-000858.989.20-5)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Francisca Matias de Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.**

101 TC-025035.989.20-1 (ref. TC-000871.989.20-8)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Mara Lucia Liguori Demarche, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.](#)**





**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de preservar as rr. Sentenças proferidas em Primeira Instância, mantendo-se a negativa de registro das aposentadorias em exame.

Em seguida, apregoado o Senhor André Luiz Silva de Paula, Presidente do EmbuPrev, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 102 a 106, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

102 TC-024077.989.20-0 (ref. TC-000893.989.20-2)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Neusa Aparecida da Silva de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

103 TC-024079.989.20-8 (ref. TC-000891.989.20-4)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marli Mendes de Oliveira Barreto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

104 TC-024082.989.20-3 (ref. TC-000863.989.20-8)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Francisco Antonio Amaral Russo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

105 TC-024085.989.20-0 (ref. TC-000862.989.20-9)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Francisca Tadeu dos Santos Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

106 TC-024086.989.20-9 (ref. TC-000875.989.20-4)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marge Kiyomi Jojima Hoshino, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Senhor André Luiz Silva de Paula, Presidente do EmbuPrev, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de preservar as rr. Decisões proferidas em Primeira Instância, mantendo-se a negativa de registro das aposentadorias em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Em seguida, apregoadado o Doutor João Lister Pereira, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 107 e 108, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

107 TC-026520.989.20-3 (ref. TC-001173.989.16-1)

**Recorrente:** Fernando de Oliveira Carvalho – Ex-Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – DAERP.

**Assunto:** Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – DAERP, relativo ao exercício de 2016.

**Responsáveis:** Marco Antônio dos Santos, Fernando de Oliveira Carvalho e Tanielson Wagner Cristiano Campos (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, determinando aos responsáveis o ressarcimento das quantias impugnadas, e aplicou multas nos valores de 300 e 160 UFESPs aos responsáveis Marco Antônio dos Santos e Tanielson Wagner Cristiano Campos, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Tiago Fernando Ponchini (OAB/SP nº 235.356), Flaviano Adolfo de Oliveira Santos (OAB/SP nº 267.147), Diego Mathias (OAB/SP nº 386.257), João Lister Pereira (OAB/SP nº 392.395) e Sérgio Roxo da Fonseca (OAB/SP nº 15.609).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13.

108 TC-002039.989.21-5 (ref. TC-001173.989.16-1)

**Recorrente:** Tanielson Wagner Cristiano Campos – Ex-Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – DAERP.

**Assunto:** Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – DAERP, relativo ao exercício de 2016.



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Marco Antônio dos Santos, Fernando de Oliveira Carvalho e Tanielson Wagner Cristiano Campos (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, determinando aos responsáveis o ressarcimento das quantias impugnadas, e aplicou multas nos valores de 300 e 160 UFESPs aos responsáveis Marco Antônio dos Santos e Tanielson Wagner Cristiano Campos, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Tiago Fernando Ponchini (OAB/SP nº 235.356), Flaviano Adolfo de Oliveira Santos (OAB/SP nº 267.147), Diego Mathias (OAB/SP nº 386.257), João Lister Pereira (OAB/SP nº 392.395) e Sérgio Roxo da Fonseca (OAB/SP nº 15.609).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Dr. João Lister Pereira, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários protocolizados pelos Senhores Fernando de Oliveira Carvalho e Tanielson Wagner Cristiano Campos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de cancelar a determinação de devolução de valores a que foram condenados, bem como a aplicação da multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao segundo recorrente, bem assim para excluir o nome dos apelantes do rol de responsáveis por contas julgadas irregulares, mantendo-se o juízo de irregularidade que incidiu sobre a matéria e a responsabilidade do terceiro Superintendente do DAERP à época, Senhor Marco Antônio dos Santos, bem como a multa de 300



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

(trezentas) Ufesps a ele aplicada, restando por extensão beneficiado somente pela exclusão da determinação de ressarcimento aos cofres municipais.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-000799.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Construtora Remo Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de luminárias, extensão de redes aéreas secundárias de distribuição de energia elétrica, postos de transformação, instalação, remoção e reinstalação de postes de concreto (padrão Elektro) em diversas vias públicas do Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Leonilia Leite (Autoridade Superior).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Gleidson Shiguemi Aiacyda (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 08-11-18. Contrato de 03-12-18. Valor – R\$3.028.856,53.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

110 TC-022709.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Construtora Remo Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de luminárias, extensão de redes aéreas secundárias de distribuição de energia elétrica, postos de transformação, instalação, remoção e reinstalação de postes de concreto (padrão Elektro) em diversas vias públicas do Município.

**Responsáveis:** Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal) e Luciana Capelini Hernandes Viscaino (Gestora do Contrato).



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-10-19.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

111 TC-022871.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Construtora Remo Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de luminárias, extensão de redes aéreas secundárias de distribuição de energia elétrica, postos de transformação, instalação, remoção e reinstalação de postes de concreto (padrão Elektro) em diversas vias públicas do Município.

**Responsáveis:** Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal) e Luciana Capelini Hernandes Viscaino (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-04-19.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

112 TC-005839.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Construtora Remo Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de luminárias, extensão de redes aéreas secundárias de distribuição de energia elétrica, postos de transformação, instalação, remoção e reinstalação de postes de concreto (padrão Elektro) em diversas vias públicas do Município.

**Responsáveis:** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito), Gleidson Shiguemi Aiacyda, Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretários Municipais) e Luciana Capelini Hernandes Viscaino (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

**Fiscalização atual:** GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

113 TC-019635.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Construtora Remo Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de luminárias, extensão de redes aéreas secundárias de distribuição de energia elétrica, postos de transformação, instalação, remoção e reinstalação de postes de concreto (padrão Elektro) em diversas vias públicas do Município.

**Responsáveis:** Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal) e Luciana Capelini Hernandes Viscaino (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 31-03-20.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, a Ata de Registro de Preços, o Contrato e os Termos de Aditamentos, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento de Contrato.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-011664.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

**Contratada:** Rômulo Machado Gregório EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Gustavo Martins Piccolo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07-01-19. Valor – R\$497.754,24.





**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

**Fiscalização atual:** UR-13.

115 TC-001590.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

**Contratada:** Rômulo Machado Gregório EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Responsável:** Gustavo Martins Piccolo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-07-19.

**Advogados:** Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

**Fiscalização atual:** UR-13.

116 TC-001594.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

**Contratada:** Rômulo Machado Gregório EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Responsável:** Gustavo Martins Piccolo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-09-19.

**Advogados:** Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

**Fiscalização atual:** UR-13.

117 TC-001597.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

**Contratada:** Rômulo Machado Gregório EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Responsável:** Gustavo Martins Piccolo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-10-19.

**Advogados:** Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

**Fiscalização atual:** UR-13.

118 TC-002533.989.20-8



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

**Contratada:** Rômulo Machado Gregório EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Responsável:** Gustavo Martins Piccolo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-01-20.

**Advogados:** Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

**Fiscalização atual:** UR-13.

119 TC-017393.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

**Contratada:** Rômulo Machado Gregório EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Responsável:** Gustavo Martins Piccolo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-02-20.

**Advogados:** Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

**Fiscalização atual:** UR-13.

120 TC-018971.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

**Contratada:** Rômulo Machado Gregório EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Responsável:** Gustavo Martins Piccolo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-06-20.

**Advogados:** Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 44/2018 e o contrato nº 6/2019, firmado com a empresa Rômulo Machado Gregório Eireli – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregulares o primeiro ao sexto Termos Aditivos, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, considerando que o ajuste se encontra em vigor, que as partes revejam o valor contratual, excluindo dele o montante que ensejou o indevido reequilíbrio contatual, sob pena de aplicação do disposto no artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/03.

121 TC-013417.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Contratada:** MV Sistemas Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de sistema informatizado de gestão de serviços e informações em saúde, incluindo o licenciamento de uso definitivo com os respectivos serviços de instalação, parametrização, treinamento, customização, suporte técnico e manutenção mensal.

**Responsável:** Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-05-19.

**Advogados:** Bruno Santos Cunha (OAB/PE nº 1.033), Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho (OAB/PE nº 25.154), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

122 TC-021925.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Organização Social:** Instituto Vida e Saúde – IVS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Cogestão da Unidade Mista de Saúde “Monsenhor Jacob Conti”, compreendendo a administração, manutenção e gerenciamento da prestação dos serviços.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Eliane Lorencini Camargo (Prefeita), Antenor Gomes Gonçalves (Secretário Municipal) e Elke Vasconcelos de Campos Miranda (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01-02-18. Valor – R\$7.902.699,72.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luciane Bombach (OAB/SP nº 387.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

123 TC-007606.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Contratada:** Instituto Vida e Saúde – IVS.

**Objeto:** Cogestão da Unidade Mista de Saúde “Monsenhor Jacob Conti”, compreendendo a administração, manutenção e gerenciamento da prestação dos serviços.

**Responsáveis:** Eliane Lorencini Camargo (Prefeita), Antenor Gomes Gonçalves (Secretário Municipal) e Elke Vasconcelos de Campos Miranda (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-01-19.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Agatha Alves de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luciane Bombach (OAB/SP nº 387.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

124 TC-002234.989.20-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Vida e Saúde – IVS.

**Responsáveis:** Eliane Lorencini Camargo (Prefeita) e Elke Vasconcelos de Campos Miranda (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$6.639.420,24

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luciane Bombach (OAB/SP nº 387.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão e o Termo Aditivo nº 01/19, firmados entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e o Instituto Vida e Saúde - IVS, bem como a Prestação de Contas da referida entidade, referente ao exercício de 2018, deixando, no entanto, de condená-la à devolução de valores.

Determinou, por fim, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado do acórdão, que o Município de Jarinu noticie quais as medidas adotadas com vistas à regularização de toda a situação verificada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

bojo do respectivo Contrato de Gestão e da respectiva Prestação de Contas, de modo a evitar a reincidência de achados em exercícios futuros.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

125 TC-005977.989.17-7

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Birigui.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Desenvolvimento Social – IDS.

**Responsáveis:** Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Karine Souza Montini (Diretora-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$17.049.523,38.

**Advogados:** Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antonio Luiz de Lucas Júnior (OAB/SP nº 150.993), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

126 TC-005616.989.18-2

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Birigui.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Desenvolvimento Social – IDS.

**Responsáveis:** Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Karine Souza Montini (Diretora-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$18.690.032,02.

**Advogados:** Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antonio Luiz de Lucas Júnior (OAB/SP nº 150.993), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

328.975), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar parcialmente regulares as Prestações de contas do Instituto de Desenvolvimento Social - IDS, referente aos exercícios de 2017 e 2018, respectivamente nos valores de R\$ 16.939.332,86 (dezesesseis milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) e R\$ 18.651.168,26 (dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), quitando-se os Responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregular os valores remanescentes das Prestações de Contas, referentes aos respectivos exercícios, nos valores de R\$ 110.190,52 (cento e dez mil, cento e noventa reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 38.863,76 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), condenando a entidade, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, à devolução ao erário municipal de Birigui do valor total de R\$ 149.054,28 (cento e quarenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), devidamente acrescido de juros e demais encargos, com recomendação à Prefeitura, para que as contratantes se atentem à fundamentação do referido voto, promovendo as medidas necessárias a estancar nas próximas prestações de contas as ocorrências identificadas nos respectivos processos.

127 TC-013272.989.19-5 (ref. TC-020620.989.17-8)

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Organização Social Beneficiária:** Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu.

**Responsáveis:** Gerson Moreira Romero (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Associação).



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$6.692.306,96.

**Advogados:** Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944) e Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354).

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar regular a Prestação de contas no importe de R\$ 6.136.568,90 (seis milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); e irregular a Prestação de contas no valor de R\$ 555.738,06 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e seis centavos), ambas referentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, condenar a entidade, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, que ora fixado em R\$ 555.738,06 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e seis centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Caieiras.

Decidiu, ainda, aplicar multa aos Senhores: Gerson Moreira Romero, Prefeito Municipal, no equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, por deixar de exercer o efetivo controle em relação à execução do contrato de gestão; e Sérgio Ricardo Peralta, Responsável pela Organização Social, no equivalente a 1000 (mil) Ufesps, pelas extensas e fundamentadas razões de decidir expostas no voto, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mencionado diploma legal.

Recomendou, também, à Prefeitura Municipal de Caieiras que: a) reforce os mecanismos de controle interno, gerenciando e acompanhando suas parcerias com as entidades do terceiro setor, de modo a evitar situações como as





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

reveladas nestes autos; b) se atente, em situações da espécie, com rigor, aos dispositivos constantes das leis regedoras e das Instruções deste Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em vista da operação denominada “Raio X”, que investiga grupos criminosos especializados em desviar dinheiro destinado à saúde mediante a celebração de contratos de gestão, figurando a ACENI como uma das entidades investigadas.

Em seguida, apregoada a Doutora Gina Copola, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 128, TC-004721.989.18-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

128 TC-004721.989.18-4

**Câmara Municipal:** Buritama.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Jélvis Ailton de Souza Scacalossi.

**Advogados:** Avelino Mateus de Souza Júnior (OAB/SP nº 95.847), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, a Doutora Gina Copola, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

129 TC-005000.989.18-6

**Câmara Municipal:** Tabapuã.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Leonardo Bologna.

**Advogado:** Marcio Paschoal Alves (OAB/SP nº 247.224).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari,

**Fiscalização atual:** UR-8.



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tabapuã, relativas ao exercício de 2018, dando quitação ao responsável pelas contas, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

130 TC-006105.989.16-4

**Câmara Municipal:** Amparo.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Luiz Carlos de Oliveira.

**Advogada:** Simone dos Santos (OAB/SP nº 322.043).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2017, com recomendações à Origem, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

131 TC-004434.989.19-0

**Prefeitura Municipal:** Cordeirópolis.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** José Adinan Ortolan.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

132 TC-004626.989.19-8

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Grande.

**Exercício:** 2019.

**Prefeita:** Eliana dos Santos Silva.

**Advogado:** Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as determinações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento do processo, quando oportuno.

133 TC-004742.989.19-7



9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Prefeitura Municipal:** Cerqueira César.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** José Carlos Gerdullo.

**Advogados:** Adriana Guerra (OAB/SP nº 126.196), Rogero Aparecido da Silva (OAB/SP nº 233.029), Camila Ferreira da Silva (OAB/SP nº 256.151) e Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, sem prejuízo das já expostas no decorrer do referido decisório.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

134 TC-014069.989.20-0 (ref. TC-008120.989.19-9, TC-009575.989.19-9 e TC-013247.989.20-5)

**Recorrente:** Rodrigo Cardoso Biagioni – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e IPEC Construtora Ltda. – EPP, objetivando a reforma e adequação para acessibilidade na rodoviária, no valor de R\$138.513,93.

**Responsáveis:** Rodrigo Cardoso Biagioni e Márcio Melo Gomes (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, mantida em sede de embargos e publicada no D.O.E. de 18-03-20, na parte que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo de 22-02-19, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149) e Raimundo de Souza Gomes (OAB/SP nº 323.124).

**Fiscalização atual:** UR-20.

135 TC-017258.989.20-1 (ref. TC-008120.989.19-9, TC-009575.989.19-9 e TC-013247.989.20-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mongaguá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e IPEC Construtora Ltda. – EPP, objetivando a reforma e adequação para acessibilidade na rodoviária, no valor de R\$138.513,93.

**Responsáveis:** Rodrigo Cardoso Biagioni e Márcio Melo Gomes (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, mantida em sede de embargos e publicada no D.O.E. de 18-03-20, na parte que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo de 22-02-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149) e Raimundo de Souza Gomes (OAB/SP nº 323.124).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

136 TC-017394.989.20-6 (ref. TC-002487.989.18-8)

**Recorrente:** Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG.



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** Renato Barboza Valentim (Presidente da SAEG).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Hailton Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 233.885), Waldomiro May Junior (OAB/SP nº 328.832) e Pedro Henrique Bueno de Godoy (OAB/SP nº 252.156).

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de irregularidade das contas de 2018 da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, afastando das razões de decidir o acesso de apenas 29% da população ao tratamento de esgoto.

137 TC-018225.989.20-1 (ref. TC-002858.989.18-9)

**Recorrente:** Fundação Educacional de Andradina – FEA.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Educacional de Andradina – FEA, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** Adalberto Bento (Presidente da FEA).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei



**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e IV, c.c. artigo 86, ambos do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eron Francisco Dourado (OAB/SP nº 214.298), Renan Mitugi Tamura (OAB/SP nº 389.330) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão em todos os seus termos.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

138 TC-020218.989.20-0 (ref. TC-001711.989.16-0 e TC-016056.989.20-5)

**Recorrente:** Consórcio Intermunicipal de Saúde “8 de Abril” – Mogi Mirim.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde “8 de Abril” – Mogi Mirim, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** Luis Gustavo Antunes Stupp (Dirigente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-06-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luis Augusto Pereira Job (OAB/SP nº 207.855), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Rafael Junqueira Xavier de Aquino (OAB/SP nº 309.248), Rubens Catirce Junior (OAB/S nº 316.306) e outros.



9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-19.

139 TC-021133.989.20-2 (ref. TC-001711.989.16-0 e TC-016056.989.20-5)

**Recorrente:** Luis Gustavo Antunes Stupp – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde “8 de Abril” – Mogi Mirim.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde “8 de Abril” – Mogi Mirim, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** Luis Gustavo Antunes Stupp (Dirigente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-06-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luis Augusto Pereira Job (OAB/SP nº 207.855), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Celia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Rafael Junqueira Xavier de Aquino (OAB/SP nº 309.248), Rubens Catirce Junior (OAB/S nº 316.306) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

140 TC-026328.989.20-7 (ref. TC-015607.989.20-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, no exercício de 2019.





**9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsável:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-11-20, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Daniele Chevalier Mazzetto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu \_\_\_\_\_, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral “ad hoc”, a subscrevi.

**Dimas Ramalho**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Renato Martins Costa**

**Silvia Monteiro**

**Celso Augusto Matuck Feres Júnior**

**Jéssica Helena Rocha Vieira Couto**

SDG-1/ESBP